



C.M.V.  
Proc. № 1310/17  
Fls. 01  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 1310/2017

Data: 27/03/2017

Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

PROJETO DE LEI Nº 53 /2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

DATA DE ENTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE 28/03/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

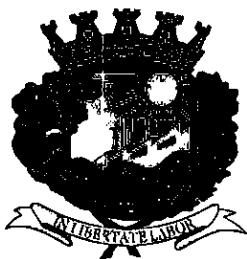
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

~~Presidente  
Presidente~~

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica".**

A medida prevê que a cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

O não atendimento a essa exigência legal sujeitará o empreendedor a uma penalidade equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3330/17  
Fls. 02  
Resp. ~

Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a teor das disposições emergentes do art. 8º, inciso VI, da Lei 4.357, de 11 de novembro de 2008, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes.

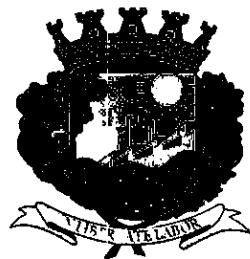
Não se pode desconhecer que a constituição de novos parcelamentos de solo urbano e de condomínios, horizontais ou verticais, implica em aumento da impermeabilização do solo urbano, dificultando o escoamento das águas pluviais, o que reflete no agravamento da contenção dessas águas. Justo, portanto, que contribuam para proporcionar recursos para que a Administração Municipal possa desenvolver projetos e ações de proteção e prevenção de enchentes.

Ademais disso, são inegáveis os benefícios que a proposta contida na presente medida trará ao meio ambiente.

Diante do exposto e da indiscutível economia que a presente proposta trará aos cofres públicos e, bem assim, os benefícios que trará ao meio ambiente, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 20 de março de 2017.

  
**Aldemar Viegas Junior**  
Vereador - DEM



C.M.V.  
Proc. Nº 1310117  
Fls. 03  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /16

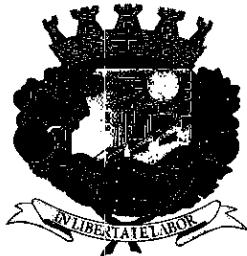
**Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

**Parágrafo único.** A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas no *caput* será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).



C.M.V.  
Proc. Nº 83101/17  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

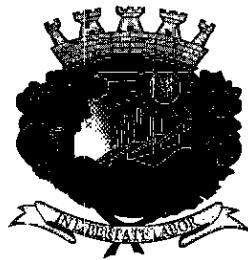
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a teor das disposições emergentes do art. 8º, inciso VI, da Lei 4.357, de 11 de novembro de 2008, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**'ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

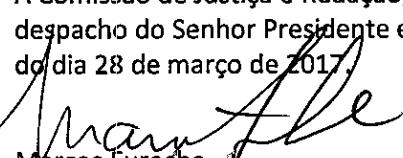
C. M. de VALINHOS

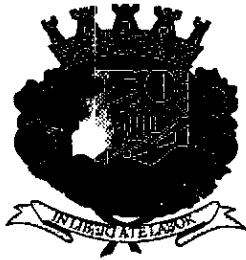
PROC. Nº 1310 /17

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 28 de março de 2017.

  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
29/março/2017



C.M.V.  
Proc. Nº 130117  
Fls. 06  
Resp. ①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 01/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 53/2017 - Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”.

*À Diretora Jurídica  
Karine Barbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, no que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verificamos que o projeto de lei atende à Lei Orgânica:

*“Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*



C.M.V.  
Proc. Nº 1390\_17  
Fls. 07  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

*II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços públicos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"*

A outorga constitucional da competência tributária ao Município é plena, ressalvadas as limitações constitucionais.

No que tange à iniciativa entendemos que o projeto enquadra-se no art. 8º inciso I da Lei Orgânica:

*"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Por tratar-se de matéria que não encontra previsão expressa no rol de competências privativas do Prefeito caberia a Câmara, portanto, propor lei disciplinando a matéria uma vez que o caso em tela enquadra-se na regra geral.

Nesse sentido, cabe lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

*"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...)." (in Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541).*



C.M.V.  
Proc. Nº 1310\_17  
Fls. 08  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista ainda, que o objeto do projeto não acarretará aumento de despesas ao Executivo também não incidirão sobre este as vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.

A Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, em face do princípio da recepção constitucional, foi mantido também pela Constituição de 1988, em tudo o que não seja com ela incompatível, em atendimento ao primado da economia legislativa e por estar em consonância com as exigências do art. 146, CF. Assim vale destacar alguns dispositivos que tratam da determinação do sistema tributário e das competências tributárias a teor do texto constitucional:

*"Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais."*

*"Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei."*

Quanto à espécie normativa, qual seja lei, entendemos que está correta, pois atende ao princípio basilar do Direito Tributário, o princípio da legalidade, codificado no Código Tributário Nacional em seu art. 97:

*"Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:*

*I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;*

*II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*



C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 09  
Resp. (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;*

*IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*

*V - a combinação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*

*VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades."*

No que tange ao mérito do projeto de lei, este visa dispor sobre a obrigatoriedade de uma contribuição para aprovação de novos projetos de parcelamento de solo urbano e condomínios, almejando a proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

Os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais são no sentido de que nos projetos de leis de iniciativa parlamentar em matéria tributária mesmo que instituem benefícios fiscais, a competência legislativa é concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

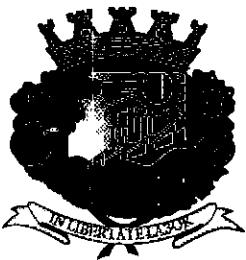
Desse modo, não haveria constitucionalidade por vício de iniciativa na lei, pois a norma não estaria versando sobre matéria orçamentária, nem aumentando despesas do Município.

Assim, o colendo órgão Especial vem decidindo ser de competência legislativa concorrente os projetos de lei em matéria tributária:

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº: 0204846-62.2012.8.26.000**

Comarca: São Paulo

Autor (s): Prefeita Municipal de Socorro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Réu (S): Presidente da Câmara Municipal de Socorro

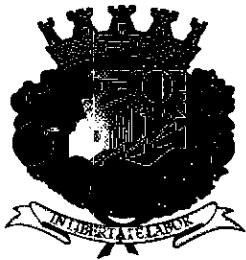
*Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei complementar municipal nº 180, que alterou a redação do inciso V, artigo 41 do Código Tributário do Município de Socorro, isentando do IPTU os contribuintes aposentados que atendam aos requisitos estabelecidos - Vício de iniciativa - Invasão à esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo —Inocorrência—Competência legislativa concorrente em matéria tributária - Inexistência de ofensa a Constituição Bandeirante - Precedentes do Colendo Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal - Ação julgada improcedente.*

Ademais, essa é a tese que prevalece no Supremo Tribunal Federal. Em acórdão, da lavra do em. Ministro Eros Grau, ficou consignado:

*"O texto normativo impugnado dispõe sobre matéria de caráter tributário, isenções, matéria que, segundo entendimento dessa Corte, é de iniciativa comum ou concorrente; não há, nô caso, iniciativa [parlamentar] reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente à matéria tributária" (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07. Disponível em [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br). Acesso em 15 out. 2008, g.n.).*

Os seguintes julgados comprovam essa assertiva:

**"EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE FIXA MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO INSTALAREM OU NÃO UTILIZAREM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. PREVISÃO DE REDUÇÃO E ISENÇÃO DAS MULTAS EM SITUAÇÕES PRÉ-DEFINIDAS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NÃO LEGISLOU SOBRE ORÇAMENTO, MAS SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA CUJA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA ENCONTRA-SE SUPERADA. MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE" (ADI 2659/SC - Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 03/12/2003, Publicação DJ 06-02-2004 PP-00022).**



C.M.V.  
Proc. Nº 1390, 17  
Fls. 11  
Resp. D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2150256-96.2015.8.26.0000

Requerente: Prefeita do Município de Ribeirão Preto

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Comarca: Ribeirão Preto

Voto nº 22130

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 13.510, de 20 de maio de 2015, que: "dispõe sobre incentivo fiscal para o esporte, no âmbito do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências". Iniciativa parlamentar. Alegação de afronta ao artigo 141, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, que determina a política fiscal a ser desenvolvida pela Municipalidade e contrarieidade aos artigos 144, 174, parágrafos 2º e 6º, da Constituição Estadual, e 165 da Constituição Federal. Vício de iniciativa. Inocorrência. Lei tributária mais benéfica. Competência concorrente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e Órgão Especial. Inconstitucionalidade não configurada. Improcedência.*

(...)

*Cumpre anotar que o parâmetro específico do controle de constitucionalidade de Lei Municipal é a Constituição Estadual, cuidando-se de ofensa indireta que não admite o controle abstrato de constitucionalidade por violação às leis de diretrizes orçamentárias (norma infraconstitucional).*

*No caso em comento, em que pese entendimentos divergentes, a ação é improcedente, pois não se cogita de vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação de poderes.*

*Na hipótese, a norma impugnada versa sobre matéria tributária e não orçamentária. Destarte, não há que se falar em invasão de competência do Poder Executivo, tendo em vista prevalecer a competência concorrente para*



C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 12  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*legislar sobre a matéria (artigo 61 da Constituição Federal e 24 da Constituição Estadual).*

*Neste sentido:*

*"Merece prosperar a irresignação. E isso porque o acórdão ora em análise entendeu inviável e edição de legislação, por iniciativa de membro do parlamento municipal, dispondo sobre matéria tributária. Sem razão, contudo. Esta Corte já se pronunciou, em diversas oportunidades, pela plena possibilidade da iniciativa parlamentar, em edição de legislação acerca de tributos, vez que não há vedação, de índole constitucional, a impor reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo sobre esse tema (...)".* (Decisão monocrática proferida no RE 328950 / SP - SÃO PAULO (Min. DIAS TOFFOLI, DJ 15/06/2010)).

*"RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. É CONCORRENTE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. ACÓRDÃO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO RELATOR. RECURSO PROVIDO".*

*(Decisão monocrática proferida no RE 375959 / SP (Min. CARMEN LÚCIA, DJ 09.02.2010)).*

*"CONSTITUCIONAL. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE FIXA MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO INSTALAREM OU NÃO UTILIZAREM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. PREVISÃO DE REDUÇÃO E ISENÇÃO DAS MULTAS EM SITUAÇÕES PRÉ-DEFINIDAS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NÃO LEGISLOU SOBRE ORÇAMENTO, MAS SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA CUJA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA ENCONTRA-SE SUPERADA. MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE" (ADI 2659 / SC, Relator (a): Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 03/12/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação, DJ 06-02-2004 PP-00022, EMENT VOL-02138-03 PP-00595).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Via de consequência, a impugnação à Lei do Município de Ribeirão Preto que cria incentivos fiscais para o esporte, de iniciativa parlamentar, não vinga, mormente por não ostentar usurpação de atribuições do Executivo.*

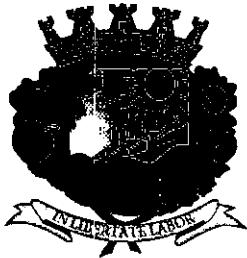
*Nesse sentido, o Ministro Celso de Mello adverte que:*

*... “o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado...” (Cf. ADI 724 MC, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/1992, DJ 27-04-2001- PP-00056 - Vol-02028-01 PP-00065).*

*Sob idêntica ótica, já decidiu o Colendo Órgão Especial:*

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 10.241, de 03 de setembro de 2012, do Município de Sorocaba. Norma que dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores mediante desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e dá outras providências. Projeto de lei de autoria de Vereador. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Lei que concede benefício fiscal de natureza tributária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial no sentido de que, em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente. Improcedência da ação”. (ADI 0276291-43.2012.8.26.0000, Relator: KIOITSICHICUTA, j. 26/06/2013).*

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Sorocaba - Lei Municipal nº 9.923/12 de iniciativa Parlamentar que concede desconto no IPTU às empresas certificadas pela norma ISSO 14001 - Possibilidade - Competência é concorrente em se tratando de matéria tributária, artigos 61 da Constituição Federal e 24 da Constituição Bandeirante - Precedentes do STF - Ação improcedente”. (ADI 0276316-56.2012.8.26.0000, Relator: SAMUEL JÚNIOR, j. 26/06/2013). Por tais razões, pelo meu voto, julgo improcedente a presente ação direta.*



C.M.V.  
Proc. Nº 1310,17  
Fls. 19  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De tal sorte que o Parlamentar, está legislando sobre matéria de interesse local, cuja iniciativa é concorrente, e não se revela contrária a Constituição.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

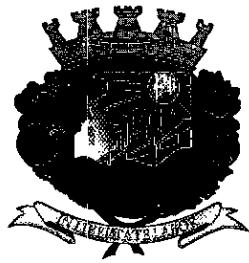
D.J., aos 30 de março de 2017.

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico.  
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barberini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.  
Proc. Nº 13/01/17  
Fls. 13  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 53 /17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/04/17

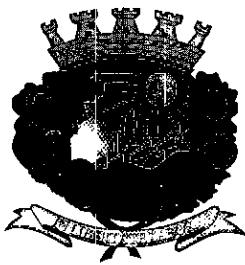
~~PRESIDENTE~~  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 30 Março de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costa Longa	(X)	( )



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1360, 17  
Fls. 76  
Resp. D

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 53/2017**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

18/04/17

~~PRESIDENTE~~  
**Israel Scoppenaro**  
~~Presidente~~

**Assunto:** Que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para os projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica.

**PARECER:** Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

	VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		<i>Gibao</i>	
Dálva Berto Membro - PMDB		<i>Dálva Berto</i>	
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		<i>Franklin</i>	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		<i>Ausente</i>	
Kiko Beloni Membro - PSB		<i>Ausente</i>	

Resultado do PARECER.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 06 de abril de 2017.



C.M.V.  
Proc. Nº 1301\_17  
Fls. 17  
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Parecer ao Projeto de Lei nº 53/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/04/17

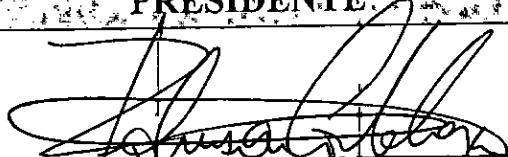
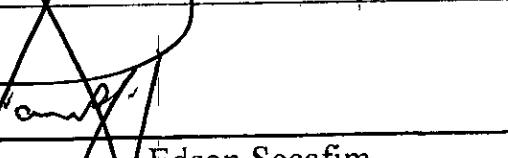
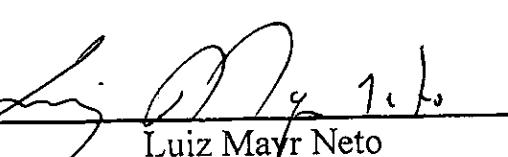
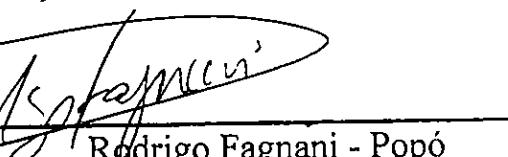
PRESIDENTE

Israel Scoponaro

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, com relação à sua proposta, dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 06 de Abril de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Roberson Costalonga - "SALAME"	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 Alécio Cau	(X)	( )
 Edson Secafim	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Rodrigo Fagnani - Popó	(X)	( )

C.M.V.  
Proc. N° 1310, 17  
Fls. 18  
Resp. R

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Retirado pelo autor em 01/08/17  
Arquive-se.



PROCESSO N° 1795/17

## TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

18/4 EXP.

19/4 C. J.R.  
(favorável)

C.F.O.  
(favorável)

C.O.S.P.  
(favorável)

01/6 VISTA  
VEIGA.

20/6 20.

27/6 VISTA "KIKO"  
V.V.

01/08 Retirado pelo  
autor

PROCESSO N°

A TRAVÉS REQUERIMENTO n° 1253/17  
APROVADO EM SESSÃO DE 01/06/17.  
*Marcos Fureche*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo

02/06/2017.

Emenda n° 01

ao P.L n° 53 / 17.

Nº do Processo: 1795/2017 Data: 18/04/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU

Assunto: Modifica o art. 1º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica.

18/04/17

## AUTUAÇÃO

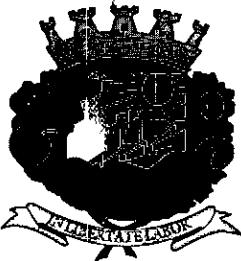
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria, o escrevi.

18/04  
*A. da C. Melatti*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº: 1795 / 17  
Fls. 01  
Resp. (P)

C.M.V.  
Proc. Nº 1310 / 17  
Fls. 19  
Resp. (P)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017  
LIDO EM SESSÃO DE 16/04/17.**

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Israel Scupenaro (DEM) e

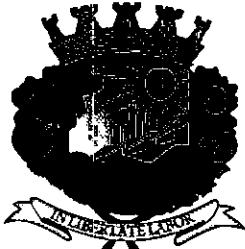
Os vereadores ALDEMAR VEIGA JUNIOR (DEM) e  
ALÉCIO MAESTRO CAU (PDT), apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do  
Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a  
seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 53/2017, no que se refere ao  
dispositivo capitulado no Artigo 1º.

**EMENDA Nº**

**/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017**

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei 53/2017, que  
“dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para  
projetos de proteção e defesa civil com vistas à  
prevenção de enchentes para os novos condomínios  
e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados,  
na forma que especifica” para nele alterar o parágrafo  
único para parágrafo primeiro, acrescentar o  
parágrafo segundo e modificar redação do art. 2º.

Art. 1º. (..)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 1795 / 17  
Fis. 02  
Resp: (D)

C.M.V.  
Proc. N° 1310, 17  
Fis. 20  
Resp. (D)

§ 1º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas no caput será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º. Será de 15 (quinze) UFMV a contribuição dos programas sociais de construção habitacional promovidos pelo Poder Público destinados a famílias de baixa renda e empreendimentos realizados por entidades civis sem fins lucrativos que objetivam viabilizar o acesso à moradia.

Art. 2º. Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, a teor das disposições emergentes dos artigos 87 e seguintes da Lei 3.841 de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento.

Valinhos, 17 de abril de 2017.

Aldemar Veiga Junior – DEM

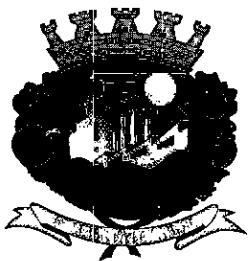
Alécio Maestro Cau – PDT

Nº do Processo: 1795/2017 Data: 18/04/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VÉIGA, ALÉCIO CAU

Assunto: Modifica o art. 1º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condôminos e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados na forma que específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1795/17  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 1310/17  
Fls. 21  
Resp. [Signature]

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 53/17

Ementa da Emenda: Modifica o art. 1º do Projeto, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”.

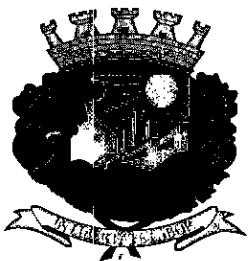
DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA	
Dalva Berto Ver. Dalva Berto	(X)	( )	
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA	
Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )	
Ver. César Rocha	(X)	( )	
Ver. José Henrique Conti	(X)	( )	
Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )	

Valinhos, 18 de abril de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: \_\_\_\_\_)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE / /  
**CANCELADO**  
Presidente  
Israel Scupenaro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1795, 17  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 22  
Resp. [Signature]

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 53/17

Ementa da Emenda: Modifica o art. 1º do Projeto, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”.

DELIBERAÇÃO		A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
<b>PRESIDENTE</b>		(X)	( )
Ver. Gilberto Aparecido Borges			
<b>MEMBROS</b>		A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
Ver. Aldemar Veiga Júnior		(X)	( )
Ver. Dalva Berto	Dalva Berto	(X)	( )
Ver. Franklin Duarte		(X)	( )
Ver. Kiko Beloni		(X)	( )

Valinhos, 18 de abril de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu

PARECER favorável.

(Observações: \_\_\_\_\_)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

**CANCELADO**  
Israel Scupenaro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1795,17  
Fls. 05  
Resp. *(Assinatura)*

C.M.V.  
Proc. Nº 1310,17  
Fls. 23  
Resp. *(Assinatura)*

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 53/17

**Ementa da Emenda:** Modifica o art. 1º do Projeto, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes p para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na formas que especifica”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	(X)	( )
Ver. Roberson Costalonga "Salame"		
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	(X)	( )
Ver. Alécio Maestro Cau		
	( )	( )
Ver. Edison Roberto Secafim		
	(X)	( )
Ver. Luiz Mayr Neto		
	(X)	( )
Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"		

Valinhos, 25 de abril de 2017.

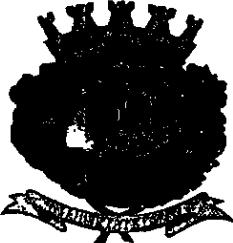
**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORAVEL. LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/04/2017.

ASSINADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CANCELADO**

Israel Scupenaro  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3623, 99  
Fls. 01  
Resp. (P)

REQUERIMENTO Nº 1253 /2017

C.M.V.  
Proc. Nº 1795, 17  
Fls. 06  
Resp. (Pm.)

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 29  
Resp. (P)

Sr. Presidente:

Os vereadores Aldemar Veiga Junior (DEM) e Alécio Maestro Cau (PDT) nos termos regimentais requerem a retirada da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 53/2017 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo a serem aprovados, na forma que especifica".

Valinhos, 11 de julho de 2017.

Aldemar Veiga Junior  
Vereador - DEM

Alécio Maestro Cau  
Vereador - PDT

Retirado pelo autor em 01/08/17  
Arquive-se.

APROVADO EM SESSÃO DE 01/08/17

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
02/08/17

PROCESSO N° 3624 / 17

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	20/7
31/7	EXP.
09/8	PL Enviado
09/08	C. T. R. (favorável)
	C. F. O. (favorável)
	C. O. S. P. (favorável)
29/8	Ata da reunião de 29/08/2017
29/8	Submenda 1 apresentada
29/8	Submenda 2 apresentada
7/9/1	Substitutivo apresentado
12/12	Substitutivo aprovado (PREJUDICADA)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. N° 1310/17  
Fls. 25  
Resp. (P)

PROCESSO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Emenda nº 02  
ao P.L nº 53 / 17.

Nº do Processo: 3624/2017 Data: 31/07/2017

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU

Assunto: Altera artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

31/07 17

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu

A. - dré C. Melchiorff.

Diretor de Secretaria, o escrevi.



Câmara Municipal de VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 3624, 17  
Fls. 09  
Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. N° 1310, 17  
Fls. 26  
Resp. (D)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Os vereadores Aldemar Veiga Junior (DEM) e Alécio Maestro Cau (PDT), apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 53/2017, no que se refere ao dispositivo capitulado no Artigo 1º.

- LIDO EM SESSÃO DE 01/08/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

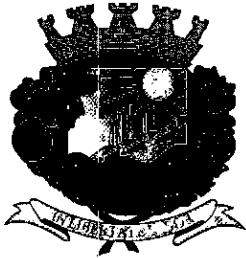
Presidente  
Israel Scupenaro  
Presidente

EMENDA Nº 02 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Altera as redações dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 53/2017, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamento de solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”, acresce os incisos I, II, III e IV ao parágrafo 1º e altera o parágrafo único para parágrafo 2º.

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal e vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo

3603/2017



C.M.V.  
Proc. Nº 3624, 17  
Fls. 02  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 27  
Resp. [Signature]

de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à preservação de enchentes, na forma assim especificada:

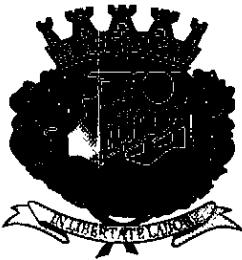
I. 0,03 (três centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional horizontal destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

II. 0,03 (três centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

III. 0,06 (seis centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos de construção habitacional horizontal, limitada até o valor de 30 (trinta) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos);

IV. 0,15 (quinze centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

§ 1º. As unidades dos empreendimentos destinados às famílias compreendidas como de faixa 1 (um) do programa habitacional denominado "Minha Casa, Minha Vida" são isentas da contribuição prevista no *caput* deste artigo.



C.M.V.  
Proc. Nº 3624, 17  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

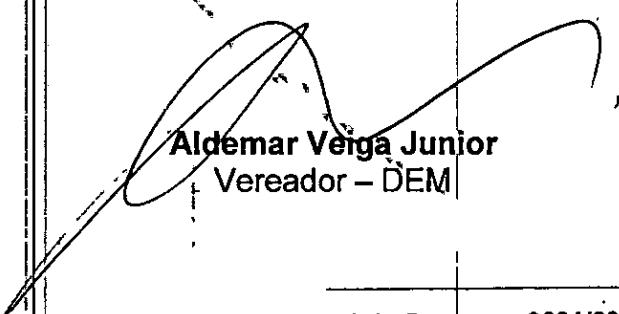
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1319, 17  
Fls. 28  
Resp. [Signature]

§ 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas neste artigo será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º.** Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a teor das disposições emergentes dos artigos 87 e seguintes da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento.

Valinhos, 26 de julho de 2017.

  
Aldemar Veiga Junior  
Vereador – DEM

  
Alécio Maestro Cau  
Vereador – PDT

Nº do Processo: 3624/2017 Data: 31/07/2017

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 53/2017

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU

Assunto: Altera artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.



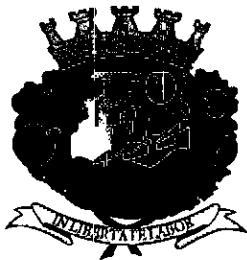
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 13101/17  
Fls. 29  
Resp. BR

C. M. de VALINHOS  
PROC. Nº 3624/17  
FLS. Nº 04  
RESP. BR

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 01 de agosto de 2017.

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
02/agosto/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3624, 17  
Fls. 05  
Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 30  
Resp. (D)

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Emenda nº02 do Projeto de Lei nº 53/17

Ementa: Altera artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.

Parecer: Esta Comissão analisou à referida Emenda quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

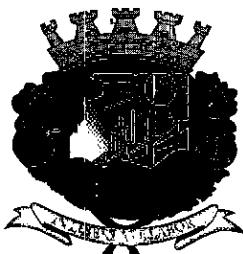
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/08/17

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

PARECER		CONTRÁRIO	
PRESIDENTE	MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Dalva Berto Ver. Dalva Berto		(X)	( )
		( )	( )
	Ver. Aldemar Veiga Júnior		
César Rocha Ver. César Rocha		(X)	( )
José Henrique Conti Ver. José Henrique Conti		(X)	( )
Roberson Costalonga Ver. Roberson Costalonga		(X)	( )



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3624/17  
Fls. 66  
Resp. *D*

C.M.V.  
Proc. Nº 1390/17  
Fls. 31  
Resp. *D*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/08/17

PRESIDENTE

*Israel Souzenaro*  
Presidente

### Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 537/2017

**Assunto:** Altera artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.

**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB	<i>Gilberto Borges</i>	
Dalva Berto Membro - PMDB	<i>Dalva Berto</i>	
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	<i>Franklin D. de Lima</i>	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB	<i>Kiko Beloni</i>	

Resultado do PARECER.....

*Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 15 de agosto de 2017.

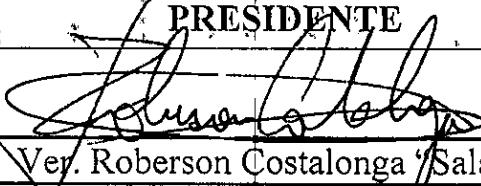
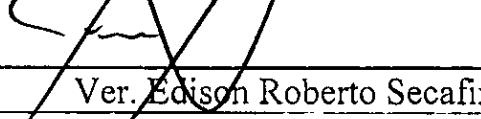
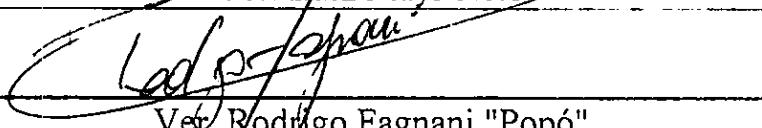
C.M.V.  
Proc. Nº 3624\_17  
Fls. 07  
Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. Nº 1310\_12  
Fls. 32  
Resp. (D)

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Parecer a Emenda Nº 2 do Projeto de Lei nº 53/2017

Emenda Nº 02: Altera artigos 1º e 2º do Projeto , que dispõe sobre obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à preservação de enchentes para os novos condomínios e paralelamentos de solo à serem aprovados

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	( )	
MEMBROS			
 Ver. Alecio Maestro Cau	(X)	( )	
 Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	( )	
 Ver. Lutz Mayr Neto	(X)	( )	
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	( )	

Valinhos, 28 de Agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER Favorável. LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/08/17

(Observações: \_\_\_\_\_)

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

PROCESSO N° 3969 / 17

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

20/17

21/8 EXP.

22/8 Plenário

22/8 Retirado pelo  
autor



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.

Proc. N° 3624/17

Fls. 08

Resp. (1)

C.M.V.

Proc. N° 1310/17

Fls. 33

Resp. (1)

PROCESSO N° 1

SUBEMENDA N° 01  
À EMENDA N° 02  
AO P.L. N° 53/2017

Nº do Processo: 3969/2017 Data: 21/08/2017

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 53/2

Autoria: MAYR

Assunto: Altera a redação do art. 1º da Emenda, que altera arts. 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.

Retirado pelo autor em 22/08/17  
Arquive-se.

Presidente

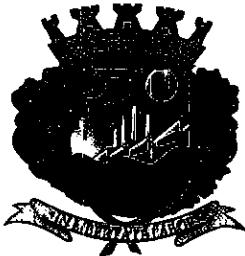
AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de 22/08 de 2017

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adjunto se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu

Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V.  
Proc. Nº 1310 / 17  
Fls. 39  
Resp. P

C.M.V.  
Proc. Nº 3969 / 17  
Fls. 01  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3629 / 17  
Fls. 09  
Resp. P

LIDO EM SESSÃO DE 22/08/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Habilidades e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Subemenda n. 01 à Emenda 02 do Projeto de Lei n. 53/2017

**CANCELADO**

*[Signature]*  
Presidente

Altera a redação do art. 1º e de seus inciso II, III e IV, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Retirado pelo autor em 22/08/17

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Arquive-se.

*[Signature]*  
Presidente

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador LUIZ MAYR NETO submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Gloriosa Casa de Leis a inclusa Subemenda n. 01 à Emenda n. 02 do Projeto de Lei n. 53/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados", passando os dispositivos abaixo a ter a seguinte redação:

Art. 1º – A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal e vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a expedição do Termo de Conclusão de Obra ou "Habite-se", o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à preservação de enchentes, na forma assim especificada:

[...]

II. 0,015 (quinze milésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda,



C.M.V.  
Proc. Nº 1310/17  
Fls. 33  
Resp. (P)

C.M.V.  
Proc. Nº 3969/17  
Fls. 02  
Resp. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Proc. Nº 3624/17  
Fls. 10  
Resp. (P)

promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

III. 0,045 (quarenta e cinco milésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos de construção habitacional horizontal, limitada até o valor de 30 (trinta) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos);

IV - 0,03 (três centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

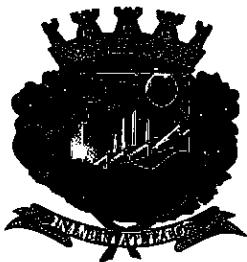
Justificativa

A presente subemenda tem a pretensão, primeiramente, de alterar a redação do *caput* do art. 1º da referida Emenda 02 ao Projeto de Lei n. 53/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados".

Além disso, é que o encargo de recolher a contribuição instituída ocorra somente após a conclusão das obras do empreendimento. Isto porque os projetos originais podem sofrer alterações ao longo de sua execução que refletem na metragem quadrada ou no número de unidades, o que pode representar alterações no valor recolhido, seja para mais ou para menos. Ademais, se o projeto não vingar e nada for construído, não há porque recolher o referido encargo.

Além disso, houve a pretensão de adequar os índices aplicados sobre o valor da UFMV, previstos nos incisos II, III e IV do mesmo art. 1º, conforme segue:

- O índice para contribuição a que devem se sujeitar empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda (inciso II) foi reduzido para 0,015 (quinze milésimos), considerando a necessidade de diferenciar empreendimentos verticais dos horizontais, cujos níveis



C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 36  
Resp. D

C.M.V.  
Proc. Nº 3969, 12  
Fls. 03  
Resp. D

Câmara Municipal de VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3624, 17  
Fls. 11  
Resp. D

de impermeabilização do solo são distintas, mesmo quando se destinam a famílias de baixa renda.

- b) O índice para contribuição a que devem se sujeitar empreendimentos de construção habitacional horizontal (inciso III), foi reduzido para 0,045 (quarenta e cinco milésimos), considerando a proporcionalidade dos índices e o valor máximo fixado em 30 UFMV, já que, por este novo índice, os lotes com metragem quadrada superior a 670 m<sup>2</sup> pagariam este valor máximo. Adotar índice superior seria penalizar loteamentos com unidades menores que, embora sejam comerciais, se destinam a pessoas com menor poder aquisitivo e possuem menor área de impermeabilização. Além disso, estariam pagando proporcionalmente mais do que loteamentos ou condomínios com áreas de 1.000 m<sup>2</sup>, por exemplo.

- c) O índice para contribuição a que devem se sujeitar empreendimentos de construção habitacional vertical (inciso IV) foi adequado para 0,03 (três centésimos), já que o índice original de 0,15 (centésimos) contraria o próprio mérito da lei, uma vez que construções verticalizadas seriam obrigadas a pagar um valor bem superior em relação às horizontalizadas, que possuem áreas de impermeabilização de solo mais extensas.

Para exemplificar, segue tabela comparativa entre os índices dispostos na Emenda 02 e nesta sub-emenda, considerando-se o valor da contribuição, para o caso de empreendimento vertical de unidade com 50m<sup>2</sup> e empreendimento horizontal de unidade com 300m<sup>2</sup>.

	Vertical Baixa Renda (50 m <sup>2</sup> )	Vertical (50 m <sup>2</sup> )	Horizontal Baixa Renda (300 m <sup>2</sup> )	Horizontal (300 m <sup>2</sup> )
Emenda 02	R\$ 245,97	R\$ 1.229,85	R\$ 245,97	R\$ 2.951,64
Sub-emenda	R\$ 122,98	R\$ 245,97	R\$ 245,97	R\$ 2.213,73

UFMV 2017: R\$ 163,98



C.M.V.  
Proc. № 1310/17  
Fls. 37  
Resp. D

C.M.V.  
Proc. № 3969/17  
Fls. 04  
Resp. D

Câmara Municipal de Valinhos  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Proc. № 3604/17  
Fls. 12  
Resp. D

Como se vê, na Emenda 02, os projetos de baixa renda verticais e horizontais não possuem diferença, o que desconsidera o nível de impermeabilização por m<sup>2</sup> entre os projetos; por isso a diminuição do índice dos projetos verticais.

Pelo mesmo motivo, há problema na utilização de um índice maior para projetos verticais em relação aos horizontais. Proporcionalmente, o m<sup>2</sup> dos verticais ficam muito mais caros, mesmo tendo menor área de impermeabilização.

Nestes termos, esperando a compreensão dos autores quanto à justificativa da presente subemenda, encaminha para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa-de Leis.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 18 de agosto de 2017.

LUÍZ MAYR NETO  
Vereador - PV

Nº do Processo: 3969/2017

Data: 21/08/2017

Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 53/2

Autoria: MAYR

Assunto: Altera a redação do art. 1º da Emenda, que altera arts. 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.





C.M.V.  
Proc. Nº 3629, 17  
Fls. 19  
Resp. ①

C.M.V.  
Proc. Nº 4041, 17  
Fls. 01  
Resp. ①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 1310, 17

Fls. 39  
Resp. ①

LIDO EM SESSÃO DE 29/08/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Alterna a redação do *caput* do art. 1º e de seus incisos

II, III e IV, na forma que especifica.

Presidente

SUBEMENDA N° 02  
À EMENDA N° 02  
AO P.L. N° 53/17

Subemenda n. 02 à Emenda 02 do Projeto de Lei n. 53/2017

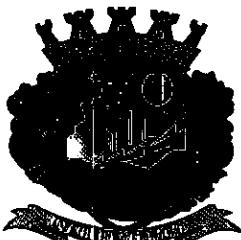
Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador LUIZ MAYR NETO submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Subemenda n. 02 à Emenda n. 02 do Projeto de Lei n. 53/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados", passando os dispositivos abaixo a ter a seguinte redação:

Art. 1º – A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal e vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a expedição do Termo de Conclusão de Obra ou "Habite-se", o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à preservação de enchentes, na forma assim especificada:

I. 0,015 (quinze milésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional horizontal destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;



C.M.V.  
Proc. Nº 3624, 17  
Fls. 73  
Resp. (1)

C.M.V.  
Proc. Nº 4041, 17  
Fls. 02  
Resp. (1)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 90

II. 0,015 (quinze milésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

III. 0,03 (três centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos de construção habitacional horizontal, limitada até o valor de 30 (trinta) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos);

IV – 0,03 (três centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

### Justificativa

A presente subemenda tem a pretensão, primeiramente, de alterar a redação do caput do art. 1º, da referida Emenda 02 ao Projeto de Lei n. 53/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados”.

A ideia é que o encargo de recolher a contribuição instituída ocorra somente após a conclusão das obras do empreendimento. Isto, porque os projetos originais podem sofrer alterações ao longo de sua execução que refletem na metragem quadrada ou no número de unidades, o que pode representar alterações no valor recolhido, seja para mais ou para menos. Ademais, se o projeto não vingar e nada for construído, não há porque recolher o referido encargo.

Além disso, houve a pretensão de adequar os índices aplicados sobre o valor da UFMV, previstos nos incisos I, II, III e IV do mesmo art. 1º, conforme segue:

- O índice para contribuição a que devem se sujeitar empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional horizontal destinados a famílias de



C.M.V.  
Proc. Nº 3629/17 C.M.V.  
Proc. Nº 4041/17  
Fls. 16 Fls. 03  
Resp. P Resp. P

C.M.V.  
Proc. Nº 1310/17  
Fls. 91  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

baixa renda (inciso I) foi reduzido para 0,015 (quinze milésimos), considerando a necessidade de diferenciar empreendimentos destinados a famílias de baixa renda.

- b) O índice para contribuição a que devem se sujeitar empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda (inciso II) foi reduzido para 0,015 (quinze milésimos), considerando a necessidade de diferenciar empreendimentos destinados a famílias de baixa renda.
- c) O índice para contribuição a que devem se sujeitar empreendimentos de construção habitacional horizontal (inciso III) foi reduzido para 0,03 (três centésimos), considerando a proporcionalidade dos índices e o valor máximo fixado em 30 UFMV, já que, por este novo índice, os lotes com metragem quadrada superior a aproximadamente 1000 m<sup>2</sup> já pagariam este valor máximo. Adotar índice superior seria penalizar loteamentos com unidades menores que, embora sejam comerciais, se destinam a pessoas com menor poder aquisitivo e possuem menor área de impermeabilização. Além disso, estariam pagando proporcionalmente mais do que loteamentos ou condomínios com áreas superiores a 1.000 m<sup>2</sup>.
- d) O índice para contribuição a que devem se sujeitar empreendimentos de construção habitacional vertical (inciso IV) foi adequado para 0,08 (três centésimos), já que o índice original de 0,15 (centésimos) contraria o próprio mérito da lei, uma vez que construções verticalizadas seriam obrigadas a pagar um valor bem superior em relação às horizontalizadas, que possuem áreas de impermeabilização de solo mais extensas.

Para exemplificar, segue tabela comparativa entre os índices dispostos na Emenda 02 e nesta sub-emenda, considerando-se o valor da contribuição, para o caso de empreendimento vertical de unidade com 50m<sup>2</sup> e empreendimento horizontal de unidade com 300m<sup>2</sup>.



C.M.V.  
Proc. Nº 3629/17  
Fls. 17  
Resp. (initials)

C.M.V.  
Proc. Nº 4041/17  
Fls. 09  
Resp. (initials)

C.M.V.  
Proc. Nº 3101/17  
Fls. 42  
Resp. (initials)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

	Vertical Baixa Renda (50 m2)	Vertical (50 m2)	Horizontal Baixa Renda (300 m2)	Horizontal (300 m2)
<b>Emenda 02</b>	R\$ 245,97	R\$ 1.229,85	R\$ 737,91	R\$ 2.951,64
<b>Sub-emenda</b>	R\$ 122,98	R\$ 245,97	R\$ 737,91	R\$ 1.475,82

UFMV 2017: R\$ 163,98

Nestes termos, esperando a compreensão dos autores quanto à justificativa da presente subemenda, encaminha para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

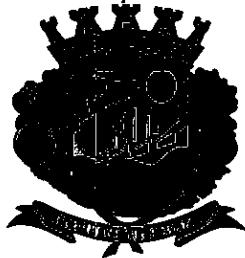
Valinhos, 22 de agosto de 2017

LUIZ MAYR NETO  
Vereador - PV

Nº do Processo: 4041/2017 Data: 24/08/2017  
Subemenda nº 2 à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 53/2

Autoria: MAYR

Assunto: Altera a redação do art. 1º da Emenda, que altera os artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo a serem aprovados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3624, 17  
Fls. 18  
Resp. D

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 93  
Resp. D

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4041/17

FLS. Nº 05

RESP. OB

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 29 de agosto de 2017.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
30/agosto/2017

PROCESSO N° 5439 / 17

## TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2017

31/10 EXP

07/11 Plenário

C. J. R.

(favorável)

C. F. O

(favorável)

C. O. SP

(favorável)

12/11 Líderes Poderes

12/11 O.O.

12/11 Aprovado

"V. V"

12/12 Dispensado 2º

Além:

Ant - 29/4/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 1310 / 17  
Fls. 44  
Resp. (Assinatura)

PROCESSO N° 1 / 17

## SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 53 / 17

Nº do Processo: 5439/2017 Data: 31/10/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU, MAYR

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 53/2017 Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

## AUTUAÇÃO

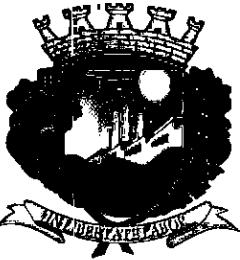
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria, o escrevi.

07/11 12  
A. L. C. Molhoff



C.M.V.  
Proc. Nº 1310 / 17  
Fls. 93  
Resp. D

C.M.V.  
Proc. Nº 5439 / 17  
Fls. 01  
Resp. D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEDO EM SESSÃO DE 07/11/17.

Encaminha-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Lei nº 5342/2017

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Israel Scipenaro

Os vereadores Aldemar Veiga Junior (DEM) Presidente

Maestro Cau (PDT) e Luiz Mayr Neto (PV), apresentam, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno, para consideração do Egrégio Plenário dessa Colenda Casa de Leis, o seguinte **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 53/2017, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica".

A medida prevê que a cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas a preservação de enchentes, drenagem e saneamento.

O não atendimento a essa exigência legal sujeitará o empreendedor a uma penalidade equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a teor das disposições emergentes do art. 87 e seguintes da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagens e saneamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº: 5439, 17  
Fls. 02  
Resp: D

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 96  
Resp. D

Não se pode desconhecer que a constituição de novos parcelamentos de solo urbano e de condomínios, horizontais ou verticais, implica em aumento da impermeabilização do solo urbano, dificultando o escoamento das águas pluviais, o que reflete no agravamento da contenção dessas águas. Justo, portanto, que contribuam para proporcionar recursos para que a Administração Municipal possa desenvolver projetos e ações de proteção e prevenção de enchentes.

Ademais disso, são inegáveis os benefícios que a proposta contida na presente medida trará ao meio ambiente.

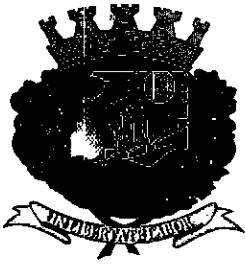
Diante do exposto e da indiscutível economia que a presente proposta trará aos cofres públicos e, bem assim, os benefícios que trará ao meio ambiente, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, 26 de outubro de 2017.

Aldemar Veiga Junior  
Vereador – DEM

Alécio Maestro Cau  
Vereador – PDT

Luiz Mayr Neto  
Vereador - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 5439, 17  
Fls. 03  
Resp. *(Signature)*

C.M.V.  
Proc. N° 1310, 17  
Fls. 97  
Resp. *(Signature)*

SUBSTITUTIVO Nº

/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamento do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”.**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enche, drenagem e saneamento na forma assim especificada:

I. 0,02 (dois centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional horizontal destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;



C.M.V.  
Proc. N° 5439, 17  
Fls. 04  
Resp: [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 1310, 17  
Fls. 98  
Resp: [Signature]

II. 0,02 (dois centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos que envolvam programas sociais de construção habitacional vertical destinados a famílias de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e por entidades civis sem fins lucrativos que objetivem viabilizar o acesso à moradia;

III. 0,04 (quatro centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área do terreno de cada unidade, em empreendimentos de construção horizontal, limitada até o valor de 30 (trinta) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos);

IV. 0,09 (nove centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área da unidade habitacional, em empreendimentos de construção habitacional vertical.

§ 1º. As unidades dos empreendimentos destinados às famílias compreendidas como de faixa 1 (um) do programa habitacional denominado "Minha Casa, Minha Vida" são isentas da contribuição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas neste artigo será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), a teor das disposições emergentes dos artigos 87 e seguintes da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº: 5439,17  
Fls. 05  
Resp: *[Signature]*

C.M.V.  
Proc. Nº 1310,17  
Fls. 49  
Resp. *[Signature]*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Nº do Processo: 5439/2017 Data: 31/10/2017

Sustitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU, MAYR

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 53/2017 Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos de solo urbano a serem aprovados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº

5439/17

Fls.

06

Resp.

( )

C.M.V.

Proc. Nº

1310/17

Fls.

50

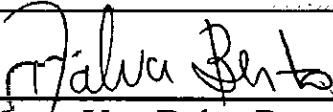
Resp.

( )

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/17

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

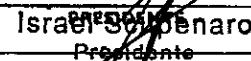
PRESIDENTE		A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
 Ver. Dalva Berto		(X)	( )
MEMBROS		A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior		(X)	( )
 Ver. César Rocha		( )	( )
 Ver. José Henrique Conti		(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga		( )	( )

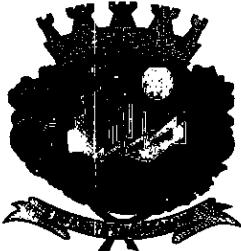
Valinhos, 12 de dezembro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido referido Substitutivo e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER Favorável.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

(Observações: \_\_\_\_\_)

  
Israel Spenaro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5439, 17  
Fls. 07  
Resp. (P)

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 51  
Resp. (P)

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/17

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

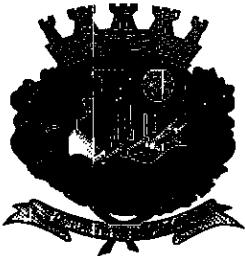
REUNIÃO		A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
PRESIDENTE	MEMBROS	A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
	Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
	Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
	Ver. Dalva Bento	(X)	( )
	Ver. Franklin Duarte	(X)	( )
	Ver. Kiko Beloni	(X)	( )

Valinhos, 12 de dezembro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido referido Substitutivo e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu PARECER Favorável. LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

Israel Sourenaro  
Presidente

**(Observações:** \_\_\_\_\_)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5439/17  
Fls. 08  
Resp. D

C.M.V.  
Proc. Nº 1319/17  
Fls. 52  
Resp. D

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

### Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/17

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

PRESIDENTE		A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
		(X)	( )
Ver. Roberson Augusto Costalonga			
MEMBROS		A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
		(X)	( )
Ver. Alécio Maestro Cau			
		(X)	( )
Ver. Edison Roberto Secafim			
		(X)	( )
Ver. Lúiz-Mayr Neto			
		(X)	( )
Ver. Rodrigo Eagnani "Popó"			

Valinhos, 12 de dezembro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Substitutivo e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER Favorável.

(Observações: \_\_\_\_\_)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

PROCESSO N° 5559 / 17

## TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

20/11

08/11 EXP

14/11 Plenário

16/11 C.J.R.

C.F.O

C.O.SP

12/12 Retirado pelo  
autor /

PROCESSO N°



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. N° 5439, 17

Fls. 09

Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. N° 1310, 17

Fls. 53

Resp. (D)

Emenda nº 01. ao  
SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 53 / 17.

Nº do Processo: 5559/2017 Data: 08/11/2017  
 Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei n.º 53/  
 Autoria: FRANKLIN

Assunto: Altera a redação do art. 1º e de seu inciso IV do  
 Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da  
 contribuição para projetos de proteção e defesa civil com  
 vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios  
 e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

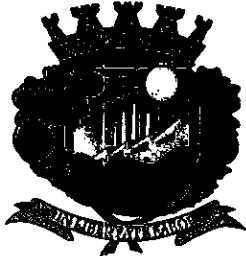
RETIRADA PÉO AUTOR  
 na SESSÃO de 12/DEZ/2017  
 Meu /

Retirado pelo autor em 12/12/17  
 Arquive-se.

Presidente  
 Israel Scambaro  
 Presidente

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 14/11 de 20 17  
 nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adjante se vê.  
 Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_ A. che C. Mollet  
 Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V.  
Proc. Nº 5439, 17  
Fls. 10  
Resp. P

C.M.V.  
Proc. Nº 5559, 17  
Fls. 01  
Resp. Q

Câmara Municipal de VALINHOS 13/01/17  
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 53/2017

LIDO EM SESSÃO DE 14/11/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Altera a redação do art. 1º e de seu inciso IV, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Retirado pelo autor em 12/12/17  
Arquive-se.

Israel Presidente  
Presidente

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador FRANKLIN DUARTE submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda n. 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 53/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica", passando os dispositivos abaixo a ter a seguinte redação:

Art. 1º – A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal e vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a expedição do Termo de Conclusão de Obra ou "Habite-se", o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à preservação de enchentes, na forma assim especificada:

[...]

IV – 0,09 (nove centésimos) da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por m<sup>2</sup> da área total do terreno do empreendimento, em empreendimentos de construção habitacional vertical.



C.M.V.  
Proc. Nº 5439, 17  
Fls. 11  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 5559, 17  
Fls. 02  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 55  
Resp. [Signature]

### Justificativa

A presente emenda tem a pretensão, primeiramente, de alterar a redação do *caput* do art. 1º, do Projeto de Lei n. 53/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes, drenagem e saneamento para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica”.

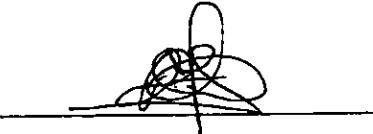
A ideia é que o encargo de recolher a contribuição instituída ocorra somente após a conclusão das obras do empreendimento. Isto porque os projetos originais podem sofrer alterações ao longo de sua execução que refletem na metragem quadrada das áreas em questão, o que pode representar alterações no valor recolhido, seja para mais ou para menos. Ademais, se o projeto não vingar e nada for construído, não há porque recolher o referido encargo.

Além disso, houve a pretensão de adequar a referência sobre a qual incide o índice previsto no projeto para o caso de empreendimentos verticais, de modo que a base seja a metragem quadrada do terreno onde for construído o empreendimento, e não a das unidades habitacionais autônomas, assim considerando corretamente a extensão da impermeabilização do solo.

Nestes termos, esperando a compreensão dos autores quanto à justificativa da presente subemenda, encaminha para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Sém mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 06 de novembro de 2017.

  
Franklin Duarte

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5439/17  
Fls. 12  
Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. Nº 1310/17  
Fls. 56  
Resp. (D)

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5559/17  
FLS. Nº 03  
RESP. (D)

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 14 de novembro de 2017.

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
15/novembro/2017

PROCESSO N° 6231/17

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2017

12/12 EXP

12/12 Plenário

CJR

(favorável)

CFO

(favorável)

COSP

(favorável)

12/12 Aprovada (V.U.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. N° 5439, 17

Fls. 13

Resp. (1)

PROCESSO N°

C.M.V.  
Proc. N° 1310, 17

Fls. 57

Resp. (1)

Emenda n° 02 ao Subs.

ao P.L n° 53 / 17.

Nº do Processo: 6231/2017 Data: 12/12/2017

Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 53/

Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU, MAYR, FRANKLIN

Assunto: Altera art. 1º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

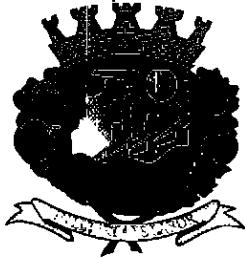
AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria, o escrevi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 6231, 17  
Fls. 01  
Resp. (A)

C.M.V.  
Proc. Nº 5439, 17  
Fls. 19  
Resp. (A)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 38  
Resp. (A)

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), Alécio Maestro Cau, Luiz Mayr Neto e Franklin Duarte apresentam com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/2017.

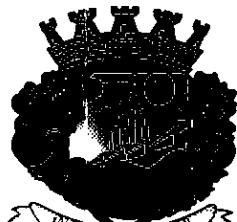
LIDO EM SESSÃO DE 12/12/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão(s):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Israel Scobenaro  
Presidente

A presente Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei 53/2017 altera a redação do artigo 1º do referido Substitutivo ao Projeto de Lei, na forma que especifica.

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal caberá aos empreendedores, após a expedição do Termo de Conclusão de Obra ou "Habite-se", o encargo de recolher contribuição que será vinculada a utilização tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchente, drenagem e saneamento na forma assim especificada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Valinhos, 12 de dezembro de 2017  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. № 5439,17  
Fls. 15  
Resp. ②

C.M.V.  
Proc. № 6239,17  
Fls. 02  
Resp. ④

Aldemar Veiga Junior  
Vereador - DEM

Alécio Maesro Cau  
Vereador - PDT

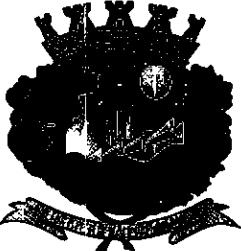
Luiz Mayr Neto  
Vereador - PV

Franklin Duarte  
Vereador - PSDB

C.M.V.  
Proc. № 1310,17  
Fls. 59  
Resp. ①

Nº do Processo: 6231/2017 Data: 12/12/2017  
Emenda n.º 2 ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 53,  
Autoria: VEIGA, ALÉCIO CAU, MAYR, FRANKLIN

Assunto: Altera art. 1º do Projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5439/17  
Fls. 16  
Resp. P  
C.M.V.  
Proc. Nº 6239/17  
Fls. 03  
Resp. P

C.M.V.  
Proc. Nº 1310/17  
Fls. 60  
Resp. P

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Emenda nº 02 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/17

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

DELIBERAÇÃO		A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
PRESIDENTE	Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
Ver. César Rocha		(X)	( )
Ver. José Henrique Conti		(X)	( )
Ver. Roberson Costalonga		(X)	( )

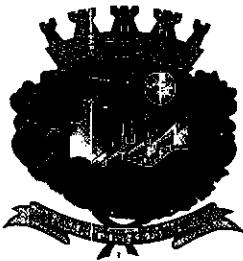
Valinhos, 12 de dezembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

Israel Picanço  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



Câmara Municipal de Valinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5439, 17  
Fls. 17  
Resp. (P)

C.M.V.  
Proc. Nº 6231, 17  
Fls. 04  
Resp. (P)

C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 61  
Resp. (P)

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer à Emenda nº 02 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/17

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA	
Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )	
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA	
Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )	
Ver. Dalva Berto	(X)	( )	
Ver. Franklin Duarte	(X)	( )	
Ver. Kiko Beloni	(X)	( )	

Valinhos, 12 de dezembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu

PARECER FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

LEONARDO PENARO  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 5439/17  
Fls. 18  
Resp. (D)

C.M.V.  
Proc. Nº 6231/17  
Fls. 05  
Resp. (D)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1310/17  
Fls. 62  
Resp. (D)

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Parecer à Emenda nº 02 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/17**

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA	
Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	( )	
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA	
Ver. Alécio Maestro Cau.	(X)	( )	
Ver. Edson Roberto Secafim	(X)	( )	
Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )	
Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	( )	

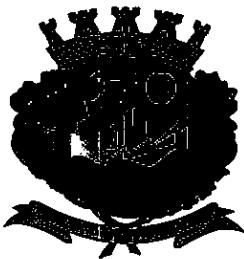
Valinhos, 12 de dezembro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

**(Observações:**

Presidente  
Israel Scupenaro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

• Projeto Lei •

C.M.V.  
Proc. Nº 1310 / 17  
Fls. 63  
Reso. D

PARA ORDEM DO DIA DE 25/04/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR Frank Lin  
EM SESSÃO DE 25/04/17 ATÉ 05/05/17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 09/05/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR Zé Mayr  
EM SESSÃO DE 09/05/17 ATÉ 19/05/17

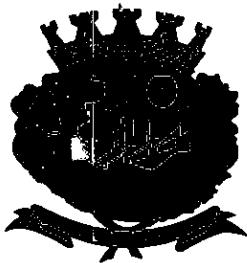
PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 23/05/17

PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Edison Scupim  
EM SESSÃO DE 23/05/17 ATÉ 02/06/17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 1310, 17  
Fls. 64  
Resp. (Assinatura)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/06/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR.....VEIGA Jr.  
EM SESSÃO DE 06/06/17 ATÉ 16/06/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 20/06/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

VISTA AO SR. VEREADOR.....Ricardo Beloni  
EM SESSÃO DE 27/06/17 ATÉ 07/07/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

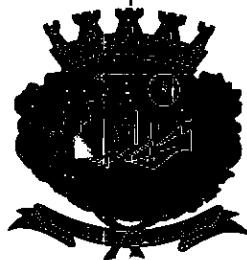
EMENDA 02 : Apresentada

31/07/17

Israel Scupenaro  
Presidente

SUBEMENDA Nº 01 : Apresentada  
28/08/17

SUBEMENDA Nº 02 : Apresentada  
24/08/17



C.M.V.  
Proc. Nº 1310,17  
Fls. 63  
Assn. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

• SUSTITUIÇÃO •

PARA ORDEM DO DIA DE 12/12/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

EMENDA 02: APROVADA "V.U"

Israel Scupenaro  
Presidente

Projeto EMENDA:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 12/12/17  
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

segue anexo nº 214/17

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo